

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Seção de Documentação e Arquivo	
LM 1452	FL. 10



VETO A PRESENTE LEI

VOLTE À CÂMARA

Em 12/12/1977.

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

  
Georges Leonardos

Prefeito

## LEI MUNICIPAL N.º 1.452

**EMENTA:** - INSTITUI A LICENÇA PREMIO PARA OS SERVIDORES CONTRATADOS DA MUNICIPALIDADE.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - A cada 10(dez) anos de efetivo serviço prestado de forma ininterrupta ao Município, terá o servidor direito de licença especial de 3(três) meses, durante aos quais perceberá os vencimentos e vantagens da função.

Artigo 2º - Após o requerimento do interessado, tem a administração o prazo de 12(doze) meses para conceder a licença de que trata esta Lei, devendo, tanto quanto possível, conciliar a data de gozo com o Requerente.

§ 1º - Passado o período da concessão, sem a providência da administração, a licença se converterá em indenização devendo ser paga em dobro ao Requerente.

§ 2º - O servidor não poderá acumular duas licenças e perderá direito ao gozo se não a requerer até o prazo de 4(quatro) anos, contados do período de aquisição.

Artigo 3º - Em casos especiais de necessidade de serviço e a critério exclusivo da administração, poderá esta conceder a licença em espécie em até 1/3 (um terço) da licença.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda,

GEORGES LEONARDOS

Prefeito

Projeto de Lei nº 24/77

Autor-Aristides Martins da Silva

LMCRP/